



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.436/2022

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 1.995/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 081/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, que enquadrou nessa Lei os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, destinados a atender os programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família – ESF, **com a seguinte redação:**

“§ 1º. O empregado público, enquadrado nessa Lei, fará jus a promoção à Classe B, no ano de 2022, quando obedecido o critério de tempo, e, não ter usufruído licença interesse ou licença saúde superior a seis meses ininterruptos.

§ 2º. Será desconsiderado o previsto nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo e o previsto no artigo 6º para as promoções a serem autorizadas no ano de 2022.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.065/2015, 2.113/2016, 2.249/2019 e 2.413/2022.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de novembro de 2022.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se